



Junta de Freguesia de Porto Salvo

Posto de Enfermagem - Porto Salvo

Projeto de Regulamento

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de 14/05/2026

João Manuel Martins Almeida

O Presidente da Junta de Freguesia



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**



Rua Conde de Rio Maior (Edifício anexo ao mercado Municipal) | 2740-039 PORTO SALVO

Tel. 210 968 042 - 214 213 672 - 913 007 461 | NIPC 507157613

geral@jf-portosalvo.pt | www.jf-portosalvo.pt

Facebook e Instagram: @juntafreguesiadeportosalvo



Junta de Freguesia de Porto Salvo

Preâmbulo

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio, nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, designadamente no âmbito da administração e gestão dos equipamentos e serviços sob a sua responsabilidade.

O Código do Procedimento Administrativo regula, nos artigos 97.º a 101.º, o procedimento de elaboração dos regulamentos administrativos, incluindo a publicitação do início do procedimento, a elaboração de projeto acompanhado de nota justificativa, a audiência dos interessados e a consulta pública.

Considerando que as atuais tendências demográficas, bem como as projeções futuras, evidenciam de forma inequívoca o progressivo envelhecimento da população, torna-se pertinente a implementação de medidas autárquicas especificamente dirigidas às famílias e à população mais vulnerável, promovendo apoios complementares no âmbito dos cuidados básicos de saúde.

A promoção da saúde e do bem-estar da população constitui uma das atribuições fundamentais das autarquias locais, enquanto entidades de proximidade com especial responsabilidade na melhoria das condições de vida dos cidadãos.

Neste contexto, a Junta de Freguesia de Porto Salvo reconhece a importância de disponibilizar serviços de apoio à saúde acessíveis, próximos e complementares aos cuidados prestados pelo Serviço Nacional de Saúde, contribuindo para a prevenção da doença, para a promoção de estilos de vida saudáveis e para o acompanhamento das necessidades básicas de enfermagem da comunidade.

O Posto de Enfermagem de Porto Salvo surge, assim, como uma resposta de proximidade destinada a assegurar cuidados primários de enfermagem à população residente e recenseada na freguesia, promovendo simultaneamente ações de sensibilização, informação e educação para a saúde.



JUNTA DE FREGUESIA
PORTO SALVO





Junta de Freguesia de Porto Salvo

O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento e acesso ao Posto de Enfermagem, definindo os princípios orientadores da sua atividade, os serviços prestados e os critérios de admissão dos respetivos utentes, garantindo o regular funcionamento deste equipamento de apoio à comunidade.

Art.º 1º (Âmbito)

O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Posto de Enfermagem, sito Porto Salvo, junto ao Mercado Municipal de Porto Salvo, adiante designado por Posto de Enfermagem.

Art.º 2º (Objetivos)

O posto de enfermagem tem como objetivos:

- a) Prestar cuidados primários de enfermagem aos utentes que deles necessitem;
- b) Ministar formação, sempre que tal seja possível e necessário, em cuidados médicos, de enfermagem, para a promoção da saúde pública da população da Freguesia de Porto Salvo;
- c) Prestar esclarecimentos sobre a etiologia das doenças, tendo em vista a sua prevenção, incentivando a população a adotar estilos de vida compatíveis com a promoção do bem-estar físico e mental;

Art.º 3º (Destinatários)

Podem usufruir dos serviços do Posto de Enfermagem, os moradores recenseados na Freguesia de Porto Salvo que se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 8º do presente regulamento.

Art.º 4 (Organização e coordenação)

A organização e coordenação do Posto de Enfermagem são da competência da Junta de Freguesia de Porto Salvo.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

Art.º 5 (Localização e Horário)

- a) O Posto de Enfermagem funcionará junto ao mercado de Porto Salvo, localizado na Rua Conde de Rio Maior, em Porto Salvo, ou/e também em outros locais na Freguesia que possam vir a justificar a sua instalação.
- b) Os serviços de enfermagem funcionarão de acordo com o horário afixado no local, definido pela Junta de freguesia.

Art.º 6º (Meios Técnicos e Humanos)

- a) O Posto de Enfermagem está dotado dos meios técnicos e das condições higieno-sanitárias necessários ao seu bom funcionamento, designadamente mobiliário e equipamento de apoio aos cuidados de enfermagem.
- b) Os meios técnicos existentes no Posto de Enfermagem destinam-se a ser usados pelos enfermeiros, que nele prestam serviço;
- c) Os serviços do Posto de Enfermagem são prestados exclusivamente por profissionais com as habilitações necessárias e credenciados no âmbito das respetivas profissões;
- d) No exercício das suas funções, os profissionais ao serviço do Posto de Enfermagem deverão estar devidamente identificados;

Art.º 7º (Serviços Prestados)

Cuidados primários de enfermagem, mediante avaliação, no ato, das a condições de segurança do utente:

- Injetável, mediante prescrição médica;
- Controlo de tensão arterial e peso;
- Testes clínicos de glicémia capilar;
- Pensos simples;



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

Art.º 8º (Critérios de Admissão)

- a) São utentes do Posto de Enfermagem, os cidadãos residentes e recenseados no território de Porto Salvo, inscritos na Unidade de Saúde Local de Oeiras (ULSO);
- b) Os atos de enfermagem praticados, de acordo com o Serviço Nacional de Saúde (SNS) estão isentos de taxas moderadoras;
- c) Caso, o Serviço Nacional de Saúde (SNS) aplique taxas moderadoras, estão isentos do pagamento de taxas pelo ato de enfermagem:
 - 1) Por inerência à correspondência das taxas ao SNS, os utentes comprovadamente isentos do pagamento de taxas moderadoras;
 - 2) Os utentes beneficiários do Cartão Saúde + Município de Oeiras;
 - 3) As pessoas singulares em situação grave de carência económica, devidamente reconhecida, conforme a alínea 2 do artigo 3 do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.
 - 4) Para efeitos no disposto da alínea C do número anterior, com vista a comprovar a situação de grave carência, é necessária avaliação socioeconómica prévia a realizar pelo Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia de Porto Salvo.

Art.º 9 (Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Porto Salvo.

Art.º 10 (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente após a sua aprovação em Assembleia de freguesia e publicação nos locais de estilo.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**

